

REGULAMENTO

DO

ARYEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF em constituição

25 de junho de 2026

SUMÁRIO

PARTE GERAL.....	3
1. TERMOS DEFINIDOS.....	3
2. REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PÚBLICO-ALVO.....	7
3. PRAZO DE DURAÇÃO	8
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES.....	8
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	8
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	15
7. REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	16
8. ASSEMBLEIA GERAL.....	17
9. ENCARGOS DO FUNDO	19
10. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO.....	19
11. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	19
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA	22
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	22
2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE ÚNICA.....	22
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE ÚNICA	22
4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	24
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	25
6. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	30
7. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ.....	33
8. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS	34
9. TRIBUTAÇÃO	35
10. ENCARGOS DA CLASSE	35
11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES.....	37
12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	38
13. PLANO DE LIQUIDAÇÃO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE	40
14. FATORES DE RISCO DA CLASSE.....	40
15. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	44

REGULAMENTO DO ARYEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

PARTE GERAL

O ARYEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN nº 2.907”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pelo “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Este regulamento é composto por esta parte geral e um anexo descritivo correspondente à classe única de Cotas aqui prevista (respectivamente, “Parte Geral” e “Anexo Descritivo” e, em conjunto, o “Regulamento”).

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento.

1.2. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino ou feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (iii) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento.

“Administradora”: FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021;

“AFAC”: Adiantamento para futuro aumento de capital;

“ANBIMA”: A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

“Anexo Descritivo”: São os anexos das respectivas Classes deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à cada Classe e suas respectivas Subclasses;

“Anexo Normativo IV”: O Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175/2022, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações – FIP, conforme alterado;

“Apêndice”: O apêndice a cada Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável;

“Assembleia de Cotistas”: Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial do Fundo e/ou da Classe;

“Assembleia Especial”: A assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse de cotas;

“Assembleia Geral”: A assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo;

“Ativos Alvo”: São os ativos representados por: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; (v) direitos creditórios de emissão de companhias ou sociedades investidas; e (vi) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, conforme admitido na Resolução CVM nº 175/2022, em seu Anexo Normativo IV, e demais regulamentações aplicáveis;

“Ativos Líquidos”: São os ativos para gestão de liquidez que podem ser comprados pela Classe;

“Ativos”: São todos os ativos que compõem a Carteira da Classe;

“Auditoria Independente”: A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM para prestar tais serviços;

“B3”: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

“Boletim de Subscrição”: O Boletim de Subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pela Classe Única ou Classes do Fundo, conforme aplicável;

“CAM”: É a Câmara de Arbitragem do Mercado;

“Capital Autorizado”: Conforme definido no Anexo Descritivo;

“Carteira”: A carteira de investimentos das Classes, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos;

“CDI”: Certificado de Depósitos Interbancário;

“Chamada de Capital”: A chamada de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Administradora, conforme previsto neste Regulamento;

“Classe Única”: As Cotas pertencentes à Classe Única do Fundo, cujas características estão descritas no respectivo Anexo Descritivo;

“Classe”: As classes de Cotas que vierem a ser emitidas pelo Fundo, cujas características estarão descritas nos respectivos Anexos Descritivos;

“CMN”: Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ/MF”: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda do Brasil;

“Código ANBIMA”: O “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, estabelecido pela ANBIMA;

“Código Civil Brasileiro”: A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Compromisso de Investimento”: Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas respectivas Cotas;

“Conflito de Interesses”: O conflito de interesses (i) entre o Fundo e/ou as Classes e Partes Relacionadas; (ii) entre o Fundo e/ou as Classes e a Administradora e/ou a Gestora; (iii) entre o Fundo e/ou as Classes e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; (iv) entre o Fundo e/ou as Classes e qualquer entidade administrada pela Administradora e/ou Gestora (carteira de investimentos ou Fundo de investimento); ou (v) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo;

“Cotas”: São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido de cada Classe, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo de cada Classe, de acordo com as Chamadas de Capital;

“Cotista”: Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021;

“Custodiante”: É a Administradora.

“CVM”: A Comissão de Valores Mobiliários;

“Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da Administradora ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Distribuidora”: É a Administradora;

“Emissão Privada”: A emissão privada de cotas do Fundo, nos termos do artigo 8º e seguintes da Resolução CVM nº 160/2022;

“Encargos da Classe”: Conforme definido no respectivo Anexo Descritivo ao Regulamento;

“Encargos do Fundo”: Conforme definido na Parte Geral do Regulamento;

“Escrituradora”: É a Administradora;

“Eventos de Avaliação”: Evento de avaliação do Patrimônio Líquido da Classe;

“Eventos de Liquidação”: Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento;

“Fatores de Risco”: Os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento e no(s) Anexo(s) Descritivo(s);

“Fundo”: É o **ARYEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**;

“Gestora”: É a **BANUX INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, conjunto 81, Jardim Paulistano, CEP 01452-905, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 48.880.654/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 20.777, de 05 de abril de 2023;

“Instrução CVM 579/2016”: A Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de investimento em participações;

“Investidor Profissional”: Conforme definido na Resolução CVM nº 30/2021;

“Investidor Qualificado”: Conforme definido na Resolução CVM nº 30/2021;

“IPCA”: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

“Oferta Pública”: Oferta pública de cotas de emissão da Classe Única ou Classes, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022;

“Outros Ativos”: São os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;

“Partes Relacionadas”: Serão consideradas partes relacionadas de uma parte: (i) os seus empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os seus cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as suas sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sob controle comum;

“Patrimônio Líquido”: A soma algébrica dos recursos em caixa das Classes e do valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes das Carteiras das Classes, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades e provisões do Fundo e/ou das Classes;

“Patrimônio Líquido da Classe Única”: A soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;

“Patrimônio Líquido Negativo”: Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento;

“Plano de Liquidação”: Plano a ser elaborado para fins de liquidação da Classe;

“Política de Investimento”: Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento;

“Prazo de Duração do Fundo”: O prazo de duração do Fundo;

“Prazo de Duração da Classe Única”: O prazo de duração da Classe Única;

“Prestadores de Serviço Essenciais”: São a Administradora e a Gestora, quando em conjunto;

“Primeira Integralização”: Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento;

“Regulamento”: O presente regulamento do Fundo e seu(s) Anexo(s) Descritivo(s);

“Resolução CMN 5.111/2023”: A Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios;

“Resolução CVM 30/2021”: A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

“Resolução CVM 160/2022”: A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;

“Resolução CVM 175/2022”: A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento;

“Sociedades Alvo”: Sociedades anônimas fechadas ou abertas, sociedades limitadas, localizadas em território nacional, atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo e/ou pelas Classe, conforme respectivos Anexos Descritivos;

“Sociedades Investidas”: Significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento;

“Subclasse”: Significa cada subclasse de cada Classe do Fundo, conforme aplicável;

“Suplemento”: É o suplemento contendo as principais características da(s) emissão(ões) de Cotas do Fundo;

“Taxa de Administração”: A taxa devida à Administradora em contraprestação aos serviços de administração, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas das Classes, conforme prevista nos respectivos Anexos Descritivos, conforme o caso;

“Taxa de Gestão”: A taxa devida à Gestora, referente aos serviços de gestão da carteira da(s) Classes, conforme prevista nos respectivos Anexos Descritivos, conforme o caso;

“Taxa Máxima de Custódia”: Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento;

“Taxa Máxima de Distribuição”: Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento.

1.3. Enquanto o Fundo contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado.

2. REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo, denominado **ARYEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações multiestratégia constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.2. O Fundo será constituído pela Classe Única, com suas características definidas no Anexo Descritivo deste Regulamento.

2.2.1. Antes de qualquer decisão de realizar investimento nesta estrutura, os potenciais investidores devem

considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis na parte geral deste Regulamento, seu Anexo Descritivo, especialmente a seção de fatores de riscos, bem como os demais documentos do Fundo e sua Classe, como, por exemplo, o Termo de Ciência e Adesão, para avaliar, de forma consciente, os riscos descritos neste Regulamento e seu Anexo Descritivo, aos quais estará sujeito.

2.2.2. O investimento no Fundo é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

2.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de: (i) amortização integral; (ii) liquidação antecipada do Fundo ou da Classe; ou (iii) do término do Prazo de Duração da Classe.

2.4. O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Ativos Alvo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração do Fundo").

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES

4.1. O Fundo é administrado pela **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021.

4.2. O Fundo é gerido pela **BANUX INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, conjunto 81, Jardim Paulistano, CEP 01452-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.880.654/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 20.777, de 05 de abril de 2023.

4.3. Os serviços de custódia, de controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração e distribuição de cotas do Fundo serão prestados pela Administradora.

4.4. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

4.5. Os Prestadores de Serviço Essenciais poderão contratar outros prestadores de serviços, em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022. Caso a remuneração do referido prestador de serviços seja um Encargo do Fundo ou Encargo da Classe em montante superior ao autorizado neste Regulamento e/ou no Anexo Normativo IV, referida contratação deverá ser ratificada em Assembleia de Cotistas, conforme aplicável.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo Descritivo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, nos limites de suas responsabilidades regulamentares.

5.2. As obrigações da Administradora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente os artigos 82, 83, 104 e 106 da Parte Geral, bem como no artigo 25 do Anexo Normativo IV.

5.2.1. Incluem-se, portanto, entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas na regulamentação, conforme aplicável:

(i) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as dispensas e possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração das Cotas; e
- c) Auditoria independente, nos termos do Artigo 69 da Resolução CVM nº 175/2022.

(ii) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) O registro de Cotistas;
- b) O livro de atas das Assembleias Gerais;
- c) O livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) Os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes; e
- e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelas Classes e seu patrimônio.

(iii) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(iv) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sendo prevista a responsabilização de terceiros e cobrança dos valores, conforme morosidade ou ação que enseje a aplicação da referida multa;

(v) Elaborar e divulgar, em conjunto com a Gestora, as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou das Classes, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022, do presente Regulamento e/ou do Anexo Descritivo;

(vi) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;

(vii) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(viii) Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(ix) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e suas Classes de Cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e de suas Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

(x) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe de Cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto;

(xi) Empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis, sendo

os custos arcados pelo próprio fundo;

(xii) Transferir à Classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, nos termos da regulamentação aplicável;

(xiii) Calcular e divulgar o valor da Cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses abertas, conforme aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento;

(xiv) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas;

(xv) Manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as regras de dispensa previstas na regulamentação aplicável;

(xvi) Comunicação à CVM acerca de desenquadramento e reenquadramento, conforme hipóteses previstas no artigo 11 do Anexo Normativo IV;

(xvii) Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice;

(xviii) Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações das Assembleias Gerais e Assembleias Especiais do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;

(xix) Cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e seu Anexo Normativo IV, bem como no Código ANBIMA.

(xx) Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, devendo, ainda, com o auxílio da Gestora, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(xxi) Divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, às Classe e/ou às Sociedades Alvo;

(xxii) Representar o Fundo e as Classes em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento dispuser, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;

(xxiii) Realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento, dos Anexos Descritivos e do Compromisso de Investimento, conforme aplicável;

(xxiv) Realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos nos Anexos Descritivos, observados os limites de suas responsabilidades; e

(xxv) Supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável.

5.2.2. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- (i) Ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (ii) Títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (iii) Ativos referidos no artigo 11, § 4º, inciso I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

5.2.3. Para utilizar as dispensas referidas acima, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda desses Ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades: (a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos Ativos; (b) diligenciar para que seja mantida, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e (c) cobrar e receber, em nome da Classe de Cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos Ativos custodiados.

5.3. A Administradora sempre diligenciará para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre suas atividades, conforme aplicável.

5.4. Adicionalmente às obrigações acima dispostas, caberá também à Administradora enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) Quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175/2022;
- (ii) Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) No mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (v) Em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

5.5. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente.

5.6. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.7. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo Descritivo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, é o prestador de serviço essencial do Fundo responsável pela gestão da Carteira, observadas as competências de responsabilidade privativa da Administradora, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175/2022 e das demais regulamentações aplicáveis.

5.8. As obrigações da Gestora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente os artigos 84 à 94, 105 e 106 da Parte Geral, conforme aplicável, bem como no artigo 26 do Anexo Normativo IV, conforme aplicável.

5.8.1. Incluem-se, portanto, entre as obrigações da Gestora, dentre outros deveres regulamentares, conforme aplicável:

(i) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as dispensas e possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:

- a) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) Distribuição de cotas, no caso de novas emissões de ofertas públicas, que não seja distribuídas pelo Distribuidor;
- c) Consultoria de Investimentos;
- d) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) Formador de mercado de classe fechada; e
- f) Coestão da carteira de ativos.

(ii) Informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iii) Negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza;

(iv) Encaminhar para a Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis, subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;

(v) Observância dos limites de composição e concentração de Carteira, bem como de concentração em fatores de risco e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, conforme estabelecidos no Regulamento, nos Anexos Descritivos e na regulamentação aplicável;

(vi) Realizar as comunicações de desenquadramento para a CVM e para a Administradora, com as justificativas e plano de ação, bem como as comunicações de reenquadramento, tão logo ocorrido, observada a obrigação da Administradora acerca do artigo 11 do Anexo Normativo IV;

(vii) Exercer o direito de voto decorrente de Ativos detidos pelo Fundo, conforme aplicável, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

(viii) Providenciar a elaboração do material de divulgação e propaganda do Fundo e/ou das Classes de Cotas, para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(ix) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(x) Contar com processos que possibilitem o rateio de ordens, conforme aplicável;

(xi) Executar a Política de Investimentos da Classe de Cotas;

(xii) Fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do

investimento;

- (xiii) Firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas, se for o caso;
- (xiv) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV;
- (xv) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e dos Anexos Descritivos aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xvi) Cumprir as deliberações da Assembleias Gerais e Assembleias Especiais no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento, o Anexo Descritivo e a regulamentação aplicável;
- (xvii) Fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; e
- (xviii) Cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e seu Anexo Normativo IV, bem como no Código ANBIMA.

5.9. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos a valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (a) a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (b) a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (c) a taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe de Cotas, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

5.10. Caso a Gestora contrate parte relacionada a prestador de serviço essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

5.10.1. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) A contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.11. É vedado aos Prestadores de Serviço Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) Receber depósito em conta corrente;
- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 do Anexo IV, da Resolução CVM nº 175/2022; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para

assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pela Classe;

(iii) Vender Cotas do Fundo à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a Administradora do Fundo fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;

(iv) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas em Assembleia de Cotistas, conforme aplicável;

(v) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) Aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Anexo ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(viii) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu Regulamento, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

5.11.1. A Gestora pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

5.11.2. Em acréscimo às vedações previstas acima, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

(i) A Administradora, a Gestora e cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

5.11.3. Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial, salvo se a Administradora ou Gestora do Fundo atuem: (a) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (b) como administrador ou gestor de classe investida, desde que exposto em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

5.11.4. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de

computadores.

5.11.5. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

5.11.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

5.12. Os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para o Fundo e/ou Classe, responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e/ou Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

5.13. Adicionalmente ao disposto acima, cumpre destacar que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo é de meio, ou seja, não há responsabilidade pelo não atingimento de parâmetros de rentabilidade ou qualquer outro referencial previsto neste Regulamento, Anexo Descritivo e demais documentos do Fundo, da Classe e de sua oferta, sendo a obrigação dos prestadores de serviços atuar com probidade e empregando os melhores esforços em suas atividades. Não há assim, qualquer garantia e/ou promessa de garantia pela Administradora e/ou pela Gestora sobre qualquer rentabilidade e/ou projeção do Fundo e/o da Classe.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6.1. O Fundo pagará à Administradora, à Gestora e à Custodiante uma Taxa de Administração, uma Taxa de Gestão e uma Taxa Máxima de Custódia, as quais serão calculadas conforme descrição do Anexo Descritivo e dos respectivos Suplementos, caso aplicável.

6.1.1. A Administradora poderá reduzir unilateralmente a Taxa de Administração e poderá reduzir a Taxa de Gestão de comum acordo com a Gestora, mas a sua majoração deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

6.1.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem encargos do Fundo, tais como publicações de editais de convocação de Assembleia de Cotistas e despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, sem limitação, de auditores independentes e/ou assessores legais do Fundo, conforme rol de encargos previsto neste Regulamento e a regulamentação aplicável.

6.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão acima fixadas, respectivamente.

6.3. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do inciso XVII do artigo 117 da Resolução CVM nº 175/2022, o valor das correspondentes parcelas das Taxas de Administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

6.4. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, performance, Taxa de Gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

6.5. A Taxa Máxima de Distribuição está expressa no Anexo Descritivo neste Regulamento, em percentual anual do Patrimônio Líquido, sendo utilizado como base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

7. REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A Administradora e/ ou a Gestora, na qualidade de “prestadores de serviços essenciais” do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

7.2.1. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

7.2.2. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 7.2.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

7.3. A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.4. Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

7.5. A Administradora ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.6. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a

responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

7.7. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora ou da Gestora, descritas nesta cláusula 7, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

8. ASSEMBLEIA GERAL

8.1. A Assembleia Geral de Cotistas deliberará sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175/2022, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

8.1.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora e/ou Escrituradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.1.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.1.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.1.4. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas. No caso de convocação a pedido de Cotistas, a convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.1.5. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

8.1.6. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.1.7. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação, sendo certo que será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

8.1.8. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-

pública.

8.1.9. A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe.

8.1.10. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe ou do Fundo deve ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente, podendo tal prazo ser dispensado pela Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

8.1.11. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

8.1.12. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

8.1.13. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

8.1.14. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

8.1.15. Não podem votar nas assembleias de Cotistas:

- (i) Os prestadores de serviços do Fundo, sejam eles Prestadores de Serviço Essenciais ou não;
- (ii) Os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços;
- (iii) Partes relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) O Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.1.16. Não se aplica a vedação acima quando:

- (i) Os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 8.1.15 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

8.1.17. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 8.1.15 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.2. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia.

8.3. As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Neste caso, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.4. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.5. Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste capítulo quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

10. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

10.1. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano-calendário, encerrando-se sempre no último dia do mês de julho de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

10.2. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

11. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

11.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

11.2. A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

11.3. A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

11.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

11.4.1. A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da referida comunicação, sendo que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a Administradora a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os cotistas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

11.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

11.5.1. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

11.6. Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

11.7. A Administradora mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu website: <https://www.finvestdigital.com.br/>.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo ou pelas Classes, que fundamentem as decisões de investimento das Classes, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações das Classes.

12.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme aplicável; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

12.2. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

12.2.1. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no *caput* por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

12.2.2. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações

enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na Administradora.

12.2.3. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o Cotista.

12.3. A parte geral deste Regulamento, bem como seu Anexo Descritivo são partes integrantes de um mesmo documento, devendo, assim, serem interpretados conjuntamente.

12.4. Em caso de conflito entre as disposições da parte geral do Regulamento e dos Anexos, deverá prevalecer as regras da parte geral do Regulamento.

12.5. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora pelos seus canais de relacionamento.

12.6. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

12.6.1. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

12.7. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade entre os Prestadores de Serviço Essencial, perante o Fundo e as Classes, entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

12.8. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

..*

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO
ARYEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/MF em constituição**

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento do **ARYEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, dele fazendo parte e devendo sempre ser interpretado em conjunto com a Parte Geral do Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe Única é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional conforme definido na Resolução CVM 30/2021, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única.

1.1.1. O enquadramento do Cotista no Público-Alvo será verificado, pelo Distribuidor, no ato do ingresso do Cotista, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista da Classe.

1.1.2. Antes de tomar a decisão de realizar investimento nesta Classe, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Anexo Descritivo e na parte geral do Regulamento, incluindo, ainda e sem limitação, os demais documentos da Classe, como, por exemplo, o Termo de Ciência e Adesão, para avaliar, de forma consciente, os riscos descritos neste Anexo Descritivo e na parte geral do Regulamento, aos quais estará sujeito.

1.2. A Classe Única deste Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, apenas podendo, portanto, serem as Cotas resgatadas quando do término do seu prazo de duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, conforme disposto neste Anexo.

1.3. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no Fundo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

2.1. A Classe tem Prazo de Duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração da Classe Única").

2.1.1. Ao longo de todo o Prazo de Duração da Classe Única, a Gestora gozará de integral e livre discricionariedade, observadas as regras e limites previstos neste Anexo, na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, para realizar investimentos e reinvestimentos com os recursos disponíveis na Carteira.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE ÚNICA

3.1. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

- (i) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classes;
- (ii) Manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao

exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022;

(iii) Efetuar classificação contábil da Classe Única entre entidade de investimento ou não entidade de investimento, nos termos Instrução CVM 579/2016, Lei nº 14.754/2023, Resolução CMN 5.111/2023 e demais regulamentações aplicáveis, podendo para tanto, conforme o caso;

(iv) Dar conhecimento aos Cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança na classificação do Fundo e/ou das Classes como entidade de investimento, conforme aplicável.

3.2. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) Fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ii) Firmar, em nome da Classe, os acordos de acionistas em Sociedades Alvo;

(iii) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida, nos termos do disposto no artigo 6º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022, e assegurar a adoção das práticas de governança referidas no artigo 8º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022;

(iv) Custear as despesas de propaganda do Classe Única;

(v) Fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Especial, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vi) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Classe Única;

(vii) Transferir ao à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Classe Única;

(viii) Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(ix) Negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe Única;

(x) Celebrar e discutir acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Ativos Alvo e Outros Ativos que integrem ou venham a integrar a Carteira da Classe Única;

(xi) Exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto nas assembleias gerais das Sociedades Alvo investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;

(xii) Negociar e contratar, em nome da Classe Única, os ativos e os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(xiii) Fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- a) As informações necessárias para que a administradora determine se a Classe Única se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/2016, Resolução CMN 5.111/2023 e demais regulamentações aplicáveis;
- b) As demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas previstas no inciso VI do artigo 8º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022, quando aplicável; e
- c) O laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.2. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da regulamentação em vigor.

3.2.3. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.2.4. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.5. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) dias úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) dias úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 4.1. Pelos serviços de administração, tesouraria, liquidação, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo, a Administradora fará jus a uma taxa de administração no valor fixo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ("Taxa de Administração").
- 4.2. Pelos serviços de custódia da Carteira da Classe Única, a Custodiante fará jus a uma taxa de custódia no valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais). ("Taxa Máxima de Custódia").
- 4.3. Pelos serviços de gestão da Carteira da Classe Única, a Gestora fará jus a uma taxa de gestão no valor fixo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 4.4. Todas as remunerações previstas acima serão provisionadas diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.5. As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.
- 4.6. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 4.7. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 4.8. Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo, tampouco Taxa de Performance.
- 4.9. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
- 4.10. Na hipótese de contratação de Consultora Especializada, a remuneração, bem como o estabelecimento de direitos e obrigações, será formalizado mediante instrumento particular apartado deste Regulamento.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 5.1. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, conforme o caso.
- 5.2. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Duração da Classe Única, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("Política de Investimento").

5.3. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que:

(i) O limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e

(ii) Caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá:

- a) Comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- b) Comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira da Classe Única, quando ocorrer.

5.4. Observada as dispensas previstas deste Anexo Descritivo e na Resolução CVM nº 175/2022, as Sociedades Alvo que forem sociedades ou companhias fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) Seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;

(ii) Os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) Disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) Aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) Ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

5.5. O investimento pela Classe em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe.

5.6. A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe, desde que:

(i) O Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; e

(ii) O adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.6.1. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe Única.

5.7. A Classe pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, desde que o Fundo consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

5.8. A Classe não poderá investir em ativos emitidos ou negociados no exterior.

5.9. A Verificação quanto às condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo.

5.10. A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo poderá ocorrer das seguintes formas:

(i) Titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; e/ou

(ii) Participação em acordos de acionistas das Sociedades Alvo; e/ou

(iii) Celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe Única influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

5.10.1. A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(i) O investimento da Classe Única na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; e

(ii) O valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

5.11. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo Descritivo, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira da Classe Única") descrita a seguir:

(i) No mínimo 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser investido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo (sendo certo que a Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo; e

(ii) A parte remanescente do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, em atendimento ao Regulamento, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que

poderão compor a Carteira da Classe Única.

5.11.1. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) Destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) Decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido.
- (iii) A receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.11.2. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo Descritivo, a Gestora deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) Solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.11.3. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, ora estabelecido em até 180 (cento e oitenta) dias, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

5.11.4. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora na implantação da política de investimento descrita neste Anexo Descritivo, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

5.11.5. A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, inclusive de emissão de um único emissor.

5.11.6. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo Terceiro, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar

sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas Classe Única dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

5.11.7. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorre.

5.12. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, conforme aplicável.

5.13. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) Forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) Envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a Carteira da Classe Única com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.14. Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) A Administradora, a Gestora e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) Façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

5.15. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

5.15.1. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, exceto Outros Ativos, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

5.16. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento e outras Classes do Fundo.

5.17. A Administradora, a Gestora e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poder realizar investimentos em companhias que atuem no

mesmo segmento das Sociedades Alvo.

5.18. A Classe Única não possui período de investimento definido.

5.19. Os recursos a serem utilizados pela Classe Única para a realização dos investimentos de que tratam os itens acima serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

5.20. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto neste Anexo Descritivo.

5.21. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5.22. As aplicações realizadas na Classe Única não contarão com garantia da Administradora, da Gestora, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

6. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

6.1. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo Descritivo.

6.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2. A Classe Única não é composta por Subclasses de Cotas.

6.3. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe Única por Cotista após a subscrição inicial.

6.3.1. É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

6.3.2. É permitida a emissão de novas Cotas da Classe, a critério da Gestora, sem necessidade de convocação de Assembleia de Cotistas, observados eventuais direitos de preferência estabelecidos neste Anexo e nos Suplementos, até o limite de capital autorizado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Capital Autorizado”).

6.3.3. Salvo o limite do Capital Autorizado, somente será permitida a emissão de novas Cotas da Classe por meio de deliberação da Assembleia Especial.

6.3.4. Resta estabelecido o direito de preferência para cada Cotista, de forma proporcional ao tipo de Cota de sua propriedade, sendo que qualquer emissão, englobando, inclusive, eventual capital autorizado previsto neste Anexo Descritivo e/ou nos Suplementos, deverá ser precedido de consulta formal aos Cotistas acerca do

exercício ou não do direito de preferência estabelecido neste Anexo.

6.3.5. O direito de preferência para cada Cotista deverá ser exercido após consulta formal pela Administradora, sendo necessária a resposta formal pelo Cotista em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de que o seu silêncio comporte ausência do exercício do direito de preferência estabelecido neste Anexo.

6.4. Durante o Prazo de Duração da Classe Única, a Administradora realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o disposto abaixo, na medida em que a Classe Única:

- (i) Identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, ou
- (ii) Identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ("Chamada de Capital").

6.4.1. Os Cotistas terão que observar o prazo definido no Compromisso de Investimento para integralizar Cotas.

6.4.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

6.4.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento ("Compromisso(s) de Investimento"), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.4.4. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento) do montante objeto do Compromisso de Investimento, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.5. As Cotas da Classe Única, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

6.6. As Cotas da primeira emissão da Classe Única poderão ser objeto de Emissão Privada ou distribuição pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160/2022 ("Primeira Oferta"), nos termos do respectivo Suplemento, salvo as possibilidades de *safe harbour* estabelecidas no Art. 8, inciso (i), da Resolução CVM 160/2022 ou em razão de eventos societários tais como, mas não se limitando a, incorporação.

6.7. A integralização de Cotas da Classe Única poderá ser realizada:

- (i) Em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;
- (ii) Mediante integralização de ativos nos termos do artigo 20, §4º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022;
- (iii) Mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando a Classe Única aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira; e/ou;
- (iv) Por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.8. Na hipótese (i) acima, caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pela Administradora.

6.9. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.10. As cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário pelo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3, a critério da Administradora e da Gestora.

6.11. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3, observadas as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160.

6.11.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe Única no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do deste Anexo Descritivo. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (a) o cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (b) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

6.11.2. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar, se for o caso, o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

6.11.3. No caso de transferência de Cotas na forma deste Anexo Descritivo, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no item a seguir.

6.11.4. O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe Única, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

6.12. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá os procedimentos descritos na Resolução CVM nº 160/2022 a respeito do prazo e forma de alienação, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021.

6.12.1. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe Única de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral.

6.12.2. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

6.12.3. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe Única é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.12.4. Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento 12.000 (doze mil) Cotas da 1ª Emissão da Classe Única no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo ("Data de Integralização Inicial"), e após a Data da Integralização Inicial, será considerado o valor da Cota no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.

6.13. A Assembleia Especial que deliberar sobre novas emissões de Cotas Classe Única definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente.

6.13.1. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

7. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ

7.1. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação da Classe Única. No entanto, a Administradora poderá realizar, nos termos dos itens abaixo, amortizações parciais das Cotas da Classe Única, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo de Sociedades Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2. A amortização e o resgate final de Cotas poderão ser realizados: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, por Transferência Eletrônica Disponível – TED; (ii) por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e (iii) por entrega em Ativos, observadas as regras dispostas neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

7.2.1. Poderão ser efetuadas amortizações das cotas do Fundo, no todo ou em parte: (i) à critério da Gestora, mediante solicitação formal à Administradora, e desde que a Classe possua disponibilidade de caixa; (ii) para reenquadramento dos limites estabelecidos neste Regulamento; (iii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas; e (iv) no caso de liquidação antecipada da Classe.

7.2.2. A amortização poderá ocorrer mediante a entrega em Ativos no caso de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, e deverão ser observados os parâmetros estabelecidos neste Regulamento, no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, conforme o caso.

7.2.3. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo último valor atualizado disponível da Cota anterior à data da amortização ou do resgate.

7.2.4. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

7.2.5. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus, tal Cotista deverá restituir à Classe Única ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única ou uma das Sociedades Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.2.6. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo Descritivo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Classe Única, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

8.1. A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

8.2. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) A aprovação das demonstrações contábeis;	Majoria das Cotas presentes
(ii) A substituição da Administradora e/ou da Gestora, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	2/3 das Cotas subscritas
(iii) A emissão de novas Cotas	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, bem como a aprovação das providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
(v) A alteração do Regulamento e/ou do Anexo, conforme aplicável;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) O plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175;	Majoria das Cotas presentes

(vii) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(viii) O requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ix) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe, a Administradora ou a Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
(x) O pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 de seu Anexo Normativo IV;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
(xii) Dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiii) A contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada da Administradora ou da Gestora;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiv) Deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo; e	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
(xv) Deliberar sobre a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do art. 86, § 1º, da parte geral da Resolução CVM 175/22.	2/3 das Cotas subscritas

8.3. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175/22.

8.4. Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

9. TRIBUTAÇÃO

9.1. A tributação aplicável aos cotistas e à Classe será aquela disciplinada e divulgada conforme legislação vigente, sendo que a Gestora buscará perseguir a composição da Carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

10. ENCARGOS DA CLASSE

10.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175/2022, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem Encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 175:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável;
- (xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175/2022;
- (xviii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xix) Prêmios de seguro;
- (xx) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e

de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores; e

(xxi) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação.

10.2. As despesas incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

10.3. A Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

10.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, seja paga diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

11.1. A Classe Única terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das da Administradora, bem como das do depositário eventualmente contratados pelo Classe Única.

11.1.1. O patrimônio líquido da Classe Única corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades ("Patrimônio Líquido da Classe Única").

11.1.2. A Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe Única, quando:

- (i) Verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo;
- (ii) Houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) Houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;
- (iv) Houver emissão de novas Cotas;
- (v) Alienação de ativos de Sociedades Alvo;
- (vi) Oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (vii) Mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

- (viii) Permuta, alienação ou qualquer outra operação com Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo; e
- (ix) Da hipótese de liquidação antecipada da Classe Única.

11.1.3. A escolha do Agente de Reavaliação caberá à administradora, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pela Gestora ou, ainda, pelos Cotistas. A Administradora, em nome da Classe Única, contratará tal empresa, às expensas da Classe Única. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

11.1.4. No momento da subscrição de Cotas da Classe Única e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira da Classe Única.

11.2. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como entidade de investimento nos termos da Instrução CVM 579/2016, Resolução CMN 5.111/2023 e demais regulamentações aplicáveis; a Administradora deve:

- (i) Disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) Um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) O efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) Elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a) Sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) As Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou haja aprovação em Assembleia Especial.

11.3. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM nº 579/2016, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

11.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira da Classe Única, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação da Administradora, disponível em www.finvestdigital.com.br, observado o disposto na Instrução CVM nº 579/2016.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

12.1. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido Classe Única está negativo:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e

(ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de Ativos Alvo detidos pela Classe Única (em conjunto, os “Eventos de Avaliação”).

12.2. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo (“Patrimônio Líquido Negativo”), a Administradora deverá:

(i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; 2. balancete; 3. proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

12.2.1. Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” do item acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa

12.3. Os seguintes eventos são considerados eventos de liquidação da Classe Única (“Eventos de Liquidação”):

(i) Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) Por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) Sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(iv) Intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo; se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(v) Caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;

(vi) Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

12.3.1. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

12.4. A Classe Única entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou por deliberação da Assembleia Especial.

12.5. No caso de liquidação da Classe Única, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio da Classe

Única entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, e quaisquer outras despesas da Classe Única ou comum ao Fundo, dentro da respectiva proporção da Classe Única dentro do Patrimônio Líquido do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Especial que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

12.6. Ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou do Fundo, o que acontecer primeiro ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas da Classe Única poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira da Classe Única, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe Única.

12.6.1. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo e no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

12.6.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.6.3. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

12.7. A liquidação da Classe Única será conduzida pela Administradora, observando: (i) as disposições do Regulamento, do presente Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Especial; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas da Classe Única, sem privilégio de qualquer Cotista.

13. PLANO DE LIQUIDAÇÃO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE

13.1. Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM nº 175.

13.1.1. Considerando a ausência de limitação de responsabilidade do Cotista da Classe, conforme acima disposto, declara-se ciente de sua responsabilidade por eventual Patrimônio Líquido negativo, bem como de que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo.

13.1.2. Adicionalmente aos documentos de subscrição do Fundo, o Cotista celebrará Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175, atestando, assim, sua plena ciência de que: (a) esta Classe não gera a limitação de sua responsabilidade ao valor subscrito; e; (b) que dessa forma, poderá ser chamado a cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe.

14. FATORES DE RISCO DA CLASSE

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento

delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira da Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):

(i) RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

(ii) RISCO DE DERIVATIVOS: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;

(iii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

(iv) RISCO DE MERCADO: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS ALVO: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo

decisório das respectivas Companhias Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(vi) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO: Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

(vii) RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS ALVO: O objetivo do Fundo é realizar investimentos nas Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

(viii) RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS AO FUNDO: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados;

(ix) RISCO OPERACIONAL DAS COMPANHIAS ALVO: Em virtude da participação nas Companhias Alvo, todos os riscos operacionais das Companhias Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo;

(x) RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO: O Fundo poderá investir nas Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xi) RISCO DE DILUIÇÃO: O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Companhias Alvo diluída;

(xii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A Carteira do Fundo poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora;

(xiii) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: a medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente

para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, a insolvência da Classe Única poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe Única, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviço Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe Única, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe Única seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser obrigados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas;

(xiv) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS: O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xv) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO: As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xvi) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS: O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(xvii) RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO: As Cotas do Fundo serão distribuídas nos termos do rito previsto pela Instrução CVM 160, sendo vedada a sua negociação no mercado secundário. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

(xviii) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo.

(xix) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xx) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do

Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xxi) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a ADMINISTRADORA tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xxii) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Companhias Alvo, caso elas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;

(xxiii) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(xxiv) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização de investimentos; e

(xxv) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS: A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou

divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

15.1.1. Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

15.2. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas.

15.3. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

* * *

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA DO ARYEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única de Cotas do **ARYEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Total da Oferta	R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)
Quantidade de Cotas	12.000 (doze mil cotas), na data da primeira integralização.
Valor Unitário da Cota	R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo, e após a Data da Integralização Inicial, será considerado o valor da Cota no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.
Prazo de Integralização	As Cotas serão integralizadas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição. A subscrição ou aquisição das Cotas objeto da oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da 1ª (Primeira) Integralização.
Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado	Sim
Forma emissão	Emissão Privada, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.